

## A importância da Contabilidade Ambiental no mundo globalizado

### The Importance of the Environmental Accounting in the Globalized World

Adriana Rezende da Silva<sup>\*</sup>  
Cássia Vanessa Olak Alves Cruz<sup>\*\*</sup>

\* Universidade Estadual de Londrina(UEL).

\*\* Universidade de São Paulo (USP). Universidade Estadual de Londrina(UEL). Universidade Norte do Paraná (UNOPAR).

#### Resumo

Nos dias atuais, a preocupação com a preservação e a busca em tornar os processos de produção mais seguros e com o menor custo torna-se um direcionamento comum. Os consumidores e a sociedade, de forma geral, estão buscando cada vez mais produtos “limpos” e empresas com uma consciência social bem formulada. Neste novo cenário, a contabilidade tem papel primordial e de importância relevante, pois é ela a detentora de informações vitais para a empresa e a sociedade. O presente trabalho objetiva analisar e evidenciar alguns benefícios que a contabilidade ambiental pode proporcionar às empresas. Como metodologia, este trabalho utilizará a pesquisa bibliográfica. A conclusão que se chega ao final desta pesquisa deixa claro que as empresas só têm apresentado ganhos significativos com o uso da contabilidade ambiental. Além de encontrarem caminhos para a redução de custos, o que é vital para uma empresa, ela também atinge de forma significativa a sua clientela, que uma vez satisfeita, certamente se tornará fiel. Por fim, verifica-se também que essas empresas conseguem aumentar o valor dos seus patrimônios, tanto no quesito bens tangíveis, como os intangíveis.

**Palavras-chave:** Contabilidade Ambiental. Meio Ambiente. Organizações empresariais

#### Abstract

Nowadays, the concern about preservation and the search to get safer and more economical production process are a common and mutual target. The consumers as well as the society, in general, are searching more and more for “clean products” and for companies with a firm social consciousness. Within this new scenery, accounting has a prime role as holder of information which are essential to companies and society. This paper analyses and highlights some benefits that the environmental accounting can bring to companies. The methodology applied was the bibliographical research. The research concludes that companies have only got significant advantages/profits using the environmental accounting. Besides finding ways to reduce costs, what is vital for a company; it also reaches the clients who, if satisfied, will certainly be loyal. Finally, it verifies that these companies can increase their patrimonies, both in tangible and in intangible goods.

**Key-words:** Environmental accounting. Environment. Companies.

## 1 Introdução

Desde os primórdios o ser humano depende da natureza para sobreviver, seja por meio da caça, dos frutos, quanto por meio dos materiais que ela oferece para fazer moradia, entre outros benefícios. Enfim a natureza e o ser humano sempre estiveram juntos em mútua harmonia. Quando os homens começaram a ser organizar em sociedade a natureza mais uma vez esteve fortemente ao seu lado.

Com o advento das grandes invenções o homem e a natureza ainda mantiveram-se juntos. Mas, com as grandes revoluções industriais e, posteriormente as revoluções tecnológicas, o homem começou a se sentir independente e superior a natureza, passou a explorá-la sem respeitá-la, achou por um longo período que poderia explorar, de forma desmedida, sem que a natureza viesse a reclamar tudo aquilo que lhe fora tirado

inadvertidamente.

Entretanto, na década de 60 do século passado, renasce com maior ênfase os primeiros movimentos ambientalistas. Surge a preocupação de um crescimento econômico baseado no uso de recursos naturais esgotáveis. Assim, na década de 70 do século passado, nasce a necessidade de se pensar em uma contabilidade ambiental, como comenta Kraemer (2007) que a idéia de fazer uma contabilidade ambiental dentro das empresas, veio com a crise do petróleo, em 1974, quando o produto chegou a um altíssimo custo e estava em escassez. Nesta época ficou entendido que um recurso natural não dura para sempre. A conscientização foi reforçada quando o Clube de Roma, grupo formado por cientistas de vários países, preocupados em estudar o futuro do mundo. Este estudo emitiu um relatório chamado “Limites de crescimento”, alertando que se não houvesse uma preocupação com a natureza por parte das pessoas e das

empresas, o mundo entraria em estado de emergência, mais rápido do que se esperava.

É na década de 70 do século XX, na Conferência de Estocolmo, que as nações começaram de maneira efetiva a estruturar os seus órgãos ambientais e a estabelecer legislações sobre questões ambientais.

Durante a década de 80 entram em vigência legislações próprias sobre instalações de indústrias e desenvolvem-se empresas especializadas em Estudos de Impactos Ambientais – EIA, além da elaboração de Relatórios de Impactos sobre o Meio Ambiente – RIMA. O aumento do grau de conscientização da importância no equilíbrio ambiental e o maior entendimento do efeito nocivo dos recursos mal utilizados, veio na década de 90, período no qual surge a expressão “Qualidade Ambiental”.

Durante esse período nascem estudos com o objetivo de buscar harmonia entre o desenvolvimento e o meio ambiente, ou seja, alternativas para não degradar, ou ainda, minimizar ao máximo os impactos causados pelo homem, e também, buscar técnicas de mensuração dos custos, despesas, receitas e desempenho empresarial que possam conservar e manter o meio ambiente.

O homem passa a reconhecer que faz parte do meio ambiente, do sistema, e que todo sistema faz parte de um sistema maior, com o qual mantém relações, numa contribuição para o seu funcionamento, assim como dele recebendo elementos para a execução de suas próprias funções. Logo, o homem só pode conseguir se desenvolver plenamente junto com o meio o qual faz parte.

Atualmente, o mercado, cada vez mais competitivo, faz com que as empresas se preocupem cada vez mais com os impactos ambientais. Um sistema de gestão ambiental faz-se cada vez mais vital para a sobrevivência das mesmas.

A Gestão Ambiental tem como objetivo proporcionar benefícios para que as empresas que superem, anulem ou diminuam os custos das degradações, causadas, principalmente na produção. Um estudo realizado pela BAXTER, grande indústria farmacêutica dos Estados Unidos, revela que em cada dólar aplicado em programas voltados para o meio ambiente há uma economia financeira de três a cinco vezes o seu valor.

Segundo Ribeiro (1992, p.56):

A contabilidade, enquanto instrumento de comunicação entre empresas e sociedades, poderá estar inserida na causa ambiental. A avaliação patrimonial, considerando os riscos e benefícios ambientais inerentes às peculiaridades de cada atividade econômica, bem como sua localização, poderá conscientizar os diversos segmentos de usuários das demonstrações contábeis sobre a conduta administrativa e operacional da empresa, no que tange o empenho da empresa sobre a questão.

Portanto, a contabilidade tem papel de suma importância e cabe a ela não só a mensuração dos fatos que evidenciam a situação patrimonial e a sua evolução, mas, acima de tudo, demonstrar de forma clara e objetiva, a todos os usuários e interessados, relatórios que demonstrem a forma pela qual a empresa esta interagindo com o meio ambiente.

## 1.1 Objetivo

O presente estudo buscou analisar e evidenciar alguns benefícios que a contabilidade ambiental pode proporcionar às empresas. Com intuito de despertar a preocupação e a consciência da importância em se investir recursos na implantação da contabilidade ambiental, possibilitando a gestão de práticas empresariais ecologicamente corretas.

## 1.2 Justificativa

Com a globalização e o fim das fronteiras econômicas, faz-se urgente uma postura que a sociedade em geral aprove. A questão ambiental está cada vez mais evidente e mais definida na população em geral. Os investidores procuram empresas sólidas, com uma reputação respeitável; os clientes, por sua vez, querem empresas que lhes forneçam produtos ecologicamente corretos e as empresas querem ganhar cada vez mais o mercado e minimizar seus custos, para terem maior rentabilidade. É por essas razões que hoje a consciência ambiental é uma forte aliada.

Na visão de Barbieri (1997, p. 199):

O crescimento da consciência ambiental, ao modificar os padrões de consumo, constitui uma das mais importantes armas em defesa do meio ambiente. Quando a empresa busca capturar oportunidades através do crescente contingente de consumidores responsáveis através de ações legítimas e verdadeiras, essas ações tendem a reforçar ainda mais a consciência ambiental, criando um círculo virtuoso, na qual a atuação mercadológica, marketing verde, como quer alguns, torna-se um instrumento de educação ambiental.

Para isso, as empresas contam com a contabilidade, que deixa de fazer apenas escrituração e mensuração de seus capitais para se tornar uma ferramenta de suma importância tanto para as empresas como para a comunidade em geral, pois cabe a ela fornecer dados que poderão ser usados como ferramentas para uma gestão ambiental sólida e confiável. São por esses motivos que o presente trabalho busca demonstrar alguns dos benefícios trazidos pela contabilidade ambiental, principalmente para as empresas.

## 2 Metodologia

Para este trabalho, entendeu-se conveniente a utilização de uma coleta de dados secundários por meio de pesquisa bibliográfica. Primeiramente, foram feitas coletas em artigos de publicações nacionais e em livros. Após essa leitura abrangente, realizou-se uma nova coleta, tendo essa a finalidade de formar uma amostragem de material; que foi submetido a uma leitura mais minuciosa. Em seguida foi feita uma interpretação e análise crítica dos conteúdos selecionados.

De modo direto, quanto aos procedimentos, foi utilizada pesquisa bibliográfica, para aprofundar os conhecimentos sobre o tema proposto. Cervo e Bervian (1983) definem pesquisa bibliográfica como a que explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental.

### 3 Por que Adotar uma Contabilidade Ambiental

É evidente que empresas socialmente responsáveis, geram valor para si e para quem esta próxima. Pode-se citar três motivos básicos para a implementação de uma contabilidade ambiental, nas empresas; que são:

- 1) Gestão interna: relaciona-se com uma ativa gestão ambiental e seu controle.
- 2) Exigências legais – os controles e exigências legais estão cada vez mais acentuados, e o não cumprimento das normas pode acarretar além de multas penalidades.
- 3) Demanda dos partícipes - pressões internas e externas providas de acionistas, funcionários, administração pública, bancos, clientes, investidores, organizações ecológicas, comunidade local.

A contabilidade provoca benefícios potenciais a indústria e à sociedade, entre outros: identifica, estima, aloca, administra e reduzem os custos, particularmente os ambientais; permite o uso mais eficiente de recursos naturais, incluindo a energia e a água; fornece informações para a tomada de decisões, melhorando a política pública.

Cabe, portanto, à contabilidade ambiental ser responsável por todas as demonstrações necessárias para servirem de ferramentas e subsídios para as tomadas de decisões das entidades empresarias e satisfazendo a todos que tem interesse na mesma. A implementação da contabilidade ambiental também contribui em um marketing muito sólido e importante, Souza (1993) já vinha se referindo a esta questão, ao dizer que as estratégias de marketing ecológico, adotadas pela maioria das empresas, visam a melhoria de imagem tanto da empresa quanto de seus produtos, por meio da criação de novos produtos verdes e de ações voltadas pela proteção ambiental.

Oliveira Filho (2002;) diz que a contabilidade ambiental é fundamental como sistema de informações a serviço da administração, que com algumas mudanças assumirá seu espaço social e terá capacidade de identificar e equacionar as questões ambientais.

Fica evidente que a contabilidade ambiental é uma ferramenta de suma importância para as empresas que querem ter seu papel ambiental bem definido e efetivo.

### 4 Benefícios da Contabilidade Ambiental

Os benefícios da contabilidade ambiental são inúmeros, mas todos convergindo para as questões estratégicas e econômicas, e proporcionando benefícios tanto para a empresa como para a sociedade em geral. Entre esses benefícios ressaltam-se;

I - Para as indústrias:

- a) Possibilita identificar, alocar, estimar e administrar os custos de produção;
- b) Auxilia no controle do uso de energias não renováveis;
- c) Possibilita a formação de relatórios mais completos e detalhados sobre o desempenho ambiental, melhorando a sua imagem com os stakeholders, como governo, comunidade local, empregados, fornecedores.

Para Kosztrzepe, (2004) a contabilidade ambiental contribui auxiliando na definição de custos, despesas e passivo relacionados com o meio ambiente, bem como na evidenciação destes itens.

II - Para a sociedade:

- a) Redução de custos externos como monitoramento e poluição ambiental
- b) Melhoramento das políticas pública
- c) Produção mais limpa
- d) preços de produtos mais viáveis

É evidente que a contabilidade é vital para as organizações que querem manter uma gestão ambiental seria e continua. Entre os benefícios já citados acima as empresas que possuem políticas ambientais têm mais facilidade de obterem financiamentos e investimentos de diversas organizações financeiras. Essas organizações fizeram parte do grupo que em 1992, em Nova York assinaram a *Declaração dos Bancos e o Meio Ambiente* e se comprometeram com princípios comuns de proteção. No ano de 1998 já eram 140 bancos com esse objetivo.

No Brasil, em 1995, o governo lança a sua iniciativa ambiental, com a criação do Protocolo Verde, com o intuito de incluir a questão ambiental no diferimento de créditos dos principais bancos brasileiros; dentre eles estão o Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Estado da Amazônia (BASA) e o Banco Nordeste.

Do ponto legal um dos motivos que levou as instituições financeiras a terem esta postura pode ser encontrada na lei 6.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, que em seu artigo 2º, determina que quem concorrer para a prática dos crimes ambientais, seja de forma direta ou indireta, incide nas penas previstas na lei, como multas e até prisão.

· BNDS – foi pioneiro no Brasil a utilizar critérios de fatores ambientais para a concessão de créditos, utiliza esse critério desde 1976. Na década de 80, do século passado, cria linhas de créditos especiais para o meio ambiente. Entre os relatórios exigidos para análise encontram-se: EIAs – Estudos de Impactos Ambientais e RIMA – Relatórios de Impactos Ambientais.

· Banco do Brasil – leva em conta a questão dos riscos ambientais, fazendo análise do grau desses riscos, que servem como parâmetros para o limite de crédito. O banco não assume risco de crédito com clientes que são responsáveis por danos ao meio ambiente.

· REAL / ABN AMRO – na América Latina foi o primeiro a incluir em sua carteira de ações, organizações reconhecidas no mercado por práticas de responsabilidade social e ambiental.

Como pode ser observado, entre os benefícios colhidos pela gestão ambiental e para conseguir atender as exigências das instituições financeiras já citadas, é imprescindível a contribuição da contabilidade, pois ela pode gerar e fornecer os dados necessários sobre os investimentos na área ambiental, as obrigações providas de falhas na interação com o meio ecológico ou ações preventivas para se evitar danos.

## 5 Legislação

Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 225, IV, V § 3º, traz;

Art. 225 - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

Inciso VI - exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Inciso V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

§ 3º: As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (BRASIL, 1998).

Como se pode observar com a Carta Magna de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro passou a exigir das pessoas jurídicas a sua responsabilidade para com a sociedade e o meio ambiente, o que já era adotado em outras partes do mundo.

Na Grã-Bretanha, por exemplo, a punibilidade se restringe às violações à economia, ao meio ambiente, à saúde pública e a segurança e higiene no trabalho. Já países como Canadá, Austrália, Irlanda do Norte e França adotam a responsabilidade penal das pessoas jurídicas por seus atos, negligências, delitos ou omissões. Nesses países o posicionamento jurídico quanto à questão ambiental e os prejuízos causados a ela por intermédio das pessoas jurídicas, já se encontra bem mais claro e definido que em nosso país. Contudo, o Brasil vem caminhando para novos rumos com uma maior conscientização partindo desde políticas ambientais mais centradas e com uma legislação que vem crescendo e amadurecendo.

A Lei Ambiental Brasileira nº. 9.605/98, artigo 3º e parágrafo único: veio ao encontro do artigo 225 da Constituição Brasileira, onde se destaca (IBAMA, 1998):

[...] as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Com a promulgação desta lei cabe as organizações serem cada vez mais prudentes, pois ela não permite impunidade a aqueles que lesam de alguma forma o meio ambiente. Nela também encontramos as sanções cabíveis aos infratores que são: multa, restritivas de direito e prestação de serviços à comunidade. Ela abre espaço para a responsabilização criminal das organizações, bem como de seus dirigentes. As penalidades restritivas de direitos que estão previstas no artigo 22, são:

[...] suspensão parcial ou total de atividades; Interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; Proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações. [...]. (SICON, 1999).

Já o Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, trata especificamente das sanções e multas passíveis de aplicação de acordo com os delitos provocados ao meio ambiente. Em seu artigo 41, evidencia de forma clara que os danos ao meio ambiente serão punidos.

**Art. 41.** Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou multa diária.

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos; e § 2º As multas e demais penalidades de que trata este artigo serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração. (SICON, 1999).

O artigo 43, trata de situações relativas a produção, processamento, importação, etc. de substâncias que provoquem danos ambientais, e as cabíveis multas e outras formas de sanções. (SICON, 1999).

Já no artigo 44, fala sobre as construções e reformas de estabelecimentos potencialmente poluidores.

**Art. 44.** Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). (SICON, 1999).

Como se pode observar o decreto vem trazer em valores monetários as multas, que podem vir a ser cobradas em casos de danos ao meio ambiente.

Há também outras leis que abordam a questão ambiental da quais podemos destacar:

A lei nº 6.938, de 17/01/1981, que discorre sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no qual define que o poluidor é obrigado a indenizar por todos os danos causados ao meio ambiente, independente de ter sido voluntário ou não. (SICON, 1981).

Lei nº 7.347, de 24/07/1985, trata da ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico. (SICON, 1985).

Lei nº 7.735, de 22/02/1989 cria o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis, que tem como finalidade executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente, atuando para conservar, fiscalizar, controlar e fomentar o uso racional dos recursos naturais. (SICON, 1985)

A legislação brasileira vigente é bem rica e vasta quando se trata da questão ambiental, orienta, fiscaliza e pune quando necessário. As entidades empresariais podem ter na legislação um apoio para uma gestão ambiental, e com a nova postura, tanto das empresas quanto da população em geral, a tendência é que a nossa

legislação se enriqueça ainda mais quando a questão for meio ambiente.

## 6 Benefícios da Gestão Ambiental

Para Kramer (2002); Souza (1993); Kosztrzepa (2004) a gestão ambiental pode apresentar diversos benefícios para as entidades empresariais, todos convergindo para o âmbito econômico e estratégico.

North (1992) nos aponta alguns desses benefícios (figura 01).

---

### BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

---

#### Economia de custos

- Redução do consumo de água, energia e outros insumos.
- Reciclagem, venda e aproveitamento de resíduos, e diminuição de efluentes.
- Redução de multas e penalidades por poluição.

---

#### Incremento de receita

- Aumento da contribuição marginal de “produtos verdes”, que podem ser vendidos a preços mais altos.
  - Aumento da participação no mercado, devido à inovação dos produtos e à menor concorrência.
  - Linhas de novos produtos para novos mercados.
  - Aumento da demanda para produtos que contribuam para a diminuição da poluição.
- 

### BENEFÍCIOS ESTRATÉGICOS

---

#### Melhoria da imagem da instituição.

- Renovação da Carteira de produtos.
  - Aumento da produtividade.
  - Alto comprometimento do pessoal.
  - Melhoria nas relações de trabalho.
  - Melhoria da criatividade para novos desafios.
  - Melhoria das relações com órgão governamentais, comunidade e grupos ambientalistas.
  - Acesso assegurado ao mercado externo.
  - Melhor adequação aos padrões ambientais.
- 

Fonte: Adaptado de North. K. Environmental business management. 1992.

## 7 Resultados

Com base no estudo do material bibliográfico pesquisado, fica ilustrado o quanto as entidades empresariais têm a ganhar, quando possuem uma política ambiental e utilizam a contabilidade como ferramenta das tomadas de decisões. Kosztrzepa (2004) expõe que a contabilidade não vai resolver os problemas ambientais, mas face a sua capacidade de fornecer informações, pode alertar para a gravidade do problema vivenciado e ajudar na procura de soluções.

Logo fica evidente que a contabilidade não vem com o intuito de solucionar todos os problemas que envolvam a questão ambiental, mas é sem dúvida alguma uma grande aliada e colaboradora para as entidades empresariais na busca de benefícios e saneamento de problemas. Desta forma, possibilita que as empresas estejam em concordância com a legislação vigente, obtendo redução de seus gastos, tendo maior rentabilidade e atendendo as exigências internas e externas.

Dentre os vários benefícios que a contabilidade ambiental proporciona as entidades, pode - se enumerar:

1- Em relação aos custos dentro das empresas: Há uma redução dos mesmos, pois com a gestão ambiental

a contabilidade oferece métodos e caminhos para reaproveitamento de materiais e uso controlado e racional de matéria prima e materiais;

2- Retorno de investimentos: Os investimentos realizados durante o processo de implantação da contabilidade ambiental e programas ambientais trazem um retorno financeiro às empresas;

3- A gestão ambiental e uma contabilidade clara e bem formulada, propicia um aumento do interesse de investidores e como consequência, um aumento de capital;

4- Uma empresa voltada para questões ambientais atrai mais os clientes, que estão cada vez mais a procura por produtos “limpos”;

5- Indo de encontro com as exigências que a Legislação traz, existe um menor desembolso das empresas para a recuperação do meio ambiente, bem como a inexistência de desembolso em multas;

6- Há uma melhoria na imagem da empresa, provocando um aumento de valores dos bens intangíveis;

7- Acarreta uma maior abertura junto a instituições financeiras, na concessão de créditos, tendo em vista que instituições como o Banco do Brasil, Banco Real e BNDS, exigem a entrega de relatórios ambientais, tais

como RIMA e EIAs;

8- Facilita o acesso ao mercado internacional, que também cobra atitudes de respeito ambiental;

9- Aumento da produtividade, pois funcionários satisfeitos produzem mais e melhor;

10- Aumenta a sua competitividade no mercado.

Observa-se também que os benefícios vão além dos econômicos: diminuição de custos, reciclagem, diminuição de resíduos, redução do consumo de água e energia, diminuição da probabilidade de processos judiciais, multas e/ou penalidades. Eles tem abrangência também no âmbito estratégico: melhoramento da imagem da empresa, aumento da produtividade, melhoramento nas relações com órgãos governamentais, grupos ambientalistas e sociedade em geral.

Esses benefícios são citados por vários autores como Ribeiro (1992) e Souza (1993) entre outros. Deixando bem evidente que a contabilidade ambiental só tem a somar dentro das organizações empresariais.

## 8 Conclusão

A contabilidade não pode mais ficar presa a mera mensuração de valores. Em um mundo globalizado, onde as fronteiras econômicas ultrapassam a questão geográfica, e a velocidade das informações e sua precisão é cada vez mais exigida tanto pelos investidores, quanto pelo governo e sociedade, cabe às organizações empresariais buscarem todas as ferramentas possíveis para sobreviverem e destacarem-se neste novo mundo.

A contabilidade tem um papel fundamental neste cenário. Com o uso da contabilidade ambiental as mesmas só terão benefícios, e como foi demonstrado nesta pesquisa são vários. Além disso, é de suma importância para a continuidade e sobrevivência das empresas.

De acordo com as vantagens relacionadas nos resultados sobre os benefícios gerados, conclui-se que a contabilidade ambiental é um crescente paradigma o qual está diretamente relacionado com as tendências das responsabilidades sócio-ambientais desenvolvidas no mundo cotidiano.

## Referências

BARBIERI, J. C. Competitividade internacional e normalização ambiental. ENCONTRO NACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 4. *Anais*. São Paulo, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). Brasília, DF. 1988.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. *Metodologia científica*: para uso dos estudantes universitários. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

IBAMA. LEI 9.605/98 – *Lei Ambiental*. 1998. Disponível em: [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br). Acesso em: 4 set. 2007.

KRAMER, M. E. P. A contabilidade como instrumento de gestão ambiental. 2002. Disponível em: [www.gestiopolis.com](http://www.gestiopolis.com). Acesso em: 3 jun. 2007.

KOSZREZEP, R. de O. Evidenciação dos eventos

relacionados com o meio ambiente: um estudo em indústrias químicas. São Leopoldo, 2004. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. 2004.

NORTH, K. *Environmental bussines management*. Genebra: ILO, 1992.

OLIVEIRA FILHO, M. L. de. Auditoria ambiental como ferramenta de apoio para o desempenho empresarial e a preservação do meio ambiente: uma abordagem contábil e gerencial em indústrias químicas. (Mestrado em Contabilidade) – Universidade de São Paulo – USP. Disponível em [www.teses.usp.br](http://www.teses.usp.br). Acesso em: 06 out. 2007.

RIBEIRO, M. S. Contabilidade e meio ambiente. Dissertação (Mestrado em: Economia, Administração e Contabilidade) – Universidade de São Paulo – 1992.

\_\_\_\_\_; ESTROZI, L.; ARAÚJO, E. M. Contrapartidas ambientais exigidas para a concessão do crédito. Disponível em: [www.erudito.fea.usp.br/portalfea](http://www.erudito.fea.usp.br/portalfea). Acesso em: 6 set. 2007.

SANTOS, A. R. et al. Contabilidade Ambiental: uma contribuição da ciência contábil a sustentabilidade da gestão ambiental. Disponível em: <[www.ead.fea.usp.br/semead/9semead/resultado\\_semead/trabalhos](http://www.ead.fea.usp.br/semead/9semead/resultado_semead/trabalhos)>. Acesso em 02 dez. 2008

SICON. Sistema de Informações do Congresso Nacional.. Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999. 1999. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/sicon/PreparaPesquisaLegislacao.action>. Acesso em: 7 set. 2007.

SICON. Sistema de Informações do Congresso Nacional. Lei nº 6.938, de 17/01/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente. 1981. Disponível em: <[www.6.senado.gov.br/sicon/executapesquisalegislaacao.action](http://www.6.senado.gov.br/sicon/executapesquisalegislaacao.action)>. Acesso em: 05 dez. 2007

SICON. Sistema de Informações do Congresso Nacional. Lei nº 7.347 de 24/07/1985 – Lei de Interesses Difusos. 1985. Disponível em:

<[www.6.senado.gov.br/legislacao/listapublicacoes.action?id=1296654](http://www.6.senado.gov.br/legislacao/listapublicacoes.action?id=1296654)>. Acesso em: 07 dez. 2007.

SICON. Sistema de Informações do Congresso Nacional. Lei nº 7.735 de 22/02/1989 – Lei de criação do IBAMA. 1989. Disponível em: <[www.6.senado.gov.br/legislacao/listapublicacoes.action?id=132735](http://www.6.senado.gov.br/legislacao/listapublicacoes.action?id=132735)>. Acesso em: 01 dez. 2008

SOUZA, M.T.S. Rumo a pratica empresarial sustentável. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v.4, n.33, p.40-52, jul./ago. 1993.

---

**Adriana Rezende da Silva\***

Graduanda do Curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Londrina ( UEL).

e-mail: <drika.rezzende@hotmail.com>

**Cássia Vanessa Olak Alves Cruz**

Mestre em Contabilidade e Controladoria pela Universidade de São Paulo (USP). Docente da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Universidade Norte do Paraná (UNOPAR).

e-mail: <cassiavanessa@uel.br>

**\* Endereço para correspondência:**

Rua Mercúrio, 1.078, Jardim do Sol – CEP 86070-220 – Londrina, Paraná, Brasil.

---

